



ESTADO DO ACRE Diário Oficial

MARIA DA CONCEIÇÃO BARROS
DA SILVA:21743738234
ASSINATURA DIGITAL

Segunda-feira, 30 de julho de 2018

www.diario.ac.gov.br

Ano LI - nº 12.354

150 Páginas

SUMÁRIO

GOVERNADORIA DO ESTADO	1
ÓRGÃOS MILITARES	3
SECRETARIAS DE ESTADO	4
AUTARQUIAS	37
FUNDAÇÕES PÚBLICAS	63
EMPRESAS PÚBLICAS	63
MUNICIPALIDADE	63
DIVERSOS	146

GOVERNADORIA DO ESTADO

GABINETE DO GOVERNADOR

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 3.399, DE 27 DE JULHO DE 2018

Institui no Calendário Oficial do Estado o Dia da Cultura Ayahuasqueira.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia da Cultura Ayahuasqueira no Calendário Oficial do Estado, a ser comemorado no dia 24 do mês de novembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 27 de julho de 2018, 130º da República, 116º do Tratado de Petrópolis e 57º do Estado do Acre.

Tião Viana
Governador do Estado do Acre

Art. 3º O FEOAP e inclusão de adolescentes e jovens no mercado de trabalho do Estado terá coordenação colegiada, constituída por entidades governamentais e não governamentais, mediante eleição dentre seus membros.

Parágrafo único. A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego integrará, em caráter efetivo, a coordenação colegiada.

Art. 4º O FEOAP e inclusão de adolescentes e jovens no mercado de trabalho do Estado do Acre, elaborará o seu regimento.

Art. 5º A participação no Fórum Estadual da Aprendizagem Profissional e inclusão de adolescentes e jovens no mercado de trabalho do Estado será considerada prestação de serviços relevantes e não será remunerada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 27 de julho de 2018, 130º da República, 116º do Tratado de Petrópolis e 57º do Estado do Acre.

Tião Viana
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 3.400, DE 27 DE JULHO DE 2018

Institui o Fórum Estadual de Oportunidade da Aprendizagem Profissional – FEOAP e inclusão de jovem aprendiz e adolescentes no mercado de trabalho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fórum Estadual de Oportunidade da Aprendizagem Profissional - FEOAP e a inclusão de adolescentes e jovens no mercado de trabalho, com o objetivo de promover o debate sobre a inclusão de aprendizes no mercado de trabalho, desenvolver e propor ações de mobilização para o cumprimento da Lei do aprendiz.

Art. 2º Poderão se candidatar à participação do FEOAP e inclusão de adolescentes e jovens no mercado de trabalho:

I – organizações governamentais, entidades formadoras cadastradas no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, empresas, sindicatos e organizações da sociedade civil organizada;

II – Assembleia Legislativa do Estado do Acre, através da Comissão de Serviço Público, Trabalho e Municipalismo;

III – Conselhos Municipal e Estadual dos Direitos Humanos da Criança e Adolescente;

III – Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, através da Comissão dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – organizações/instituições que oficializarem, por escrito, a adesão ao FEOAP por meio do Termo de Compromisso; e

V – Ministério Público do Trabalho – MPT/14ª Região.

§ 1º Cada membro indicará um titular e um suplente para participar do Fórum.

§ 2º A organização/instituição participante poderá, a qualquer tempo, se desligar do FEOAP, mediante comunicação, por escrito, à Coordenação Colegiada.

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 3.401, DE 27 DE JULHO DE 2018

Concede o Título de Cidadão Acreano ao Sr. Mateus Roza Teles.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Acreano ao Sr. Mateus Roza Teles.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 27 de julho de 2018, 130º da República, 116º do Tratado de Petrópolis e 57º do Estado do Acre.

Tião Viana
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 3.402, DE 27 DE JULHO DE 2018

Altera dispositivos da Lei nº 2.148, de 21 de setembro de 2009, que “Cria banco de horas no âmbito da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 2º e 4º da Lei n. 2.148, de 21 de setembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fará jus ao pagamento referente ao banco de horas, a título de compensação pela prestação de serviço de segurança pública, o militar estadual nas condições do artigo anterior, que prestar serviço por um período mínimo de seis horas, até o limite máximo de cento e quarenta horas mensais, desde que compatível com a escala de serviço e de descanso obrigatório.

...

Art. 4º O valor da gratificação referente ao banco de horas será de R\$ 18,89 (dezoito reais e oitenta e nove centavos) para cada hora trabalhada nos dias de segunda-feira à sexta-feira e no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) nos dias de sábado, domingo e feriados, como também nos horários compreendidos entre às 18h e às 6h (horário noturno), sendo estes valores atualizados com o mesmo coeficiente aplicado na correção salarial dos militares estaduais." (NR)

Art. 2º O montante total utilizado para pagamento da verba relativa ao banco de horas não poderá exceder, dentro de um exercício, o valor gasto no exercício anterior ao da entrada em vigor desta lei.

Parágrafo único. Caberá aos comandos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar acompanhar e certificar o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 27 de julho de 2018, 130º da República, 116º do Tratado de Petrópolis e 57º do Estado do Acre.

Tião Viana
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 3.403, DE 27 DE JULHO DE 2018

Concede o Título de Cidadã Acreana à Sra. Francisca Campos do Nascimento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Acreana à Sra. Francisca Campos do Nascimento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 27 de julho de 2018, 130º da República, 116º do Tratado de Petrópolis e 57º do Estado do Acre.

Tião Viana
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 9.403, DE 26 DE JULHO DE 2018

Cria, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação e Esporte – SEE, o Centro de Apoio de Pedagógico para Atendimento às Pessoas com Deficiência Visual do Acre – CAP/CZS/AC, no município polo de Cruzeiro do Sul e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, DECRETA:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação e Esporte - SEE, o Centro de Apoio de Pedagógico para Atendimento às Pessoas com Deficiência Visual do Acre - CAP/CZS/AC.

Art. 2º O Centro de Apoio de Pedagógico para Atendimento às pessoas com Deficiência Visual do Acre - CAP/CZS/AC será responsável por oferecer formação inicial e continuada para os profissionais da Educação Básica e comunidade na área da deficiência visual, conforme documento orientador para implantação/MEC.

Art. 3º O Centro de Apoio de Pedagógico para Atendimento às pessoas com Deficiência Visual do Acre - CAP/CZS/AC oferecerá suporte aos municípios de Porto Walter, Marechal Thaumaturgo, Tarauacá, Rodrigues Alves, Mâncio Lima, Feijó e Jordão.

Art. 4º A SEE adotará as providências necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 26 de julho de 2018, 130º da República, 116º do Tratado de Petrópolis e 57º do Estado do Acre.

Tião Viana
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 9.404, DE 26 DE JULHO DE 2018

Cria, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação e Esporte – SEE, o Centro de Apoio ao Surdo – CAS, no município polo de Cruzeiro do Sul e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação e Esporte – SEE, o Centro de Apoio ao Surdo – CAS/CZS/AC.

Art. 2º O Centro de Apoio ao Surdo – CAS/CZS/AC será responsável por oferecer formação inicial e continuada para os profissionais da Educação Básica e comunidade na área da deficiência auditiva, conforme documento orientador para implantação/MEC.

Art. 3º O Centro de Apoio ao Surdo – CAS/CZS/AC oferecerá suporte aos municípios de Porto Walter, Marechal Thaumaturgo, Tarauacá, Rodrigues Alves, Mâncio Lima, Feijó e Jordão.

Art. 4º A SEE adotará as providências necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 26 de julho de 2018, 130º da República, 116º do Tratado de Petrópolis e 57º do Estado do Acre.

Tião Viana
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 9.405, DE 26 DE JULHO DE 2018

Cria, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação e Esporte – SEE, o Núcleo de Atividades de Altas Habilidades/Superdotação – NAAH/S, no município polo de Cruzeiro do Sul e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação e Esporte – SEE, o Núcleo de Atividades de Altas Habilidades/Superdotação – NAAH/S.

Art. 2º O Núcleo de Atividades de Altas Habilidades/Superdotação – NAAH/S será responsável por oferecer formação inicial e continuada para os profissionais da Educação Básica e comunidade na área de Altas Habilidades/Superdotação, conforme documento orientador para implantação/MEC.

Art. 3º O Núcleo de Atividades de Altas Habilidades/Superdotação – NAAH/S oferecerá suporte aos municípios de Porto Walter, Marechal Thaumaturgo, Tarauacá, Rodrigues Alves, Mâncio Lima, Feijó e Jordão.

Art. 4º A SEE adotará as providências necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 26 de julho de 2018, 130º da República, 116º do Tratado de Petrópolis e 57º do Estado do Acre.

Tião Viana
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 9.412, DE 27 DE JULHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição Estadual, e Considerando o Despacho da Secretaria de Estado da Gestão Administrativa – SGA, nos autos do Processo nº 0006255-0/2018;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor JORGE FERREIRA DE SOUZA, do cargo de Professor P2 30H Classe I, matrícula nº 9266224-2, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Esporte - SEE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 5 de abril de 2018.

Rio Branco-Acre, 27 de julho 2018, 130º da República, 116º do Tratado de Petrópolis e 57º do Estado do Acre.

Tião Viana
Governador do Estado do Acre